



43
47
Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º

LEI Nº 167/74

CUSTEAR TRANSPORTE DE ALUNOS DAS LOCALIDADES DE PEDRA BRANCA E COLONIA SERNE.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou e Eu, Antonio Fagundes Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de Transportes com os alunos das localidades de Pedra Branca e Colonia Serne pertencentes a este / Municipio, para frequentarem as aulas no Ginásio situado em São Miguel distrito do Municipio de Pôrto União-SC.

Art. 2º)-Para cobrir as despesas constantes do Art. 1º, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 12 de junho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA

Sebastião A. dos Santos
SEBASTIÃO A. DOS SANTOS-
Resp. p/ exp. da Secretaria